

RESOLUÇÃO Nº 271 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a realização de despesas por meio do Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos XII e XXII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

regulamentar a efetivação de despesas por intermédio do Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), criado pela Lei Estadual nº 19.580, de 04 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Fundo Rotativo é um sistema de descentralização financeira, que consiste no repasse de recursos financeiros do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná às Coordenadorias Administrativas, conforme Resolução ulterior específica, com o objetivo de dar maior agilidade e dinamismo à realização de despesas de pequeno valor com manutenção das instalações e atividades institucionais.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO

Art. 2º. O Fundo Rotativo terá como gestor o Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o artigo 1º da Lei Estadual nº 19.580, de 04 de julho de 2018.

§ 1º. No âmbito de cada uma das Coordenadorias Administrativas beneficiadas com os recursos do Fundo Rotativo, a prestação de contas será de responsabilidade do Coordenador Administrativo, o qual será designado como Administrador do Fundo.

§ 2º. A operacionalização do Fundo Rotativo será realizada por servidor, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por meio de Portaria expedida pela Coordenadoria Administrativa local.

§ 3º. Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Administrador do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Administrador toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Administração do Fundo Rotativo.

§ 4º. O Administrador sucessor ou substituto deverá proceder as alterações cadastrais junto ao banco detentor da conta corrente do Fundo Rotativo, apresentando cópia da Resolução relativa à sua designação, juntamente com o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG) e comprovante de residência.

DAS FONTES DOS RECURSOS

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Rotativo a dotação consignada no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, eventualmente, os créditos adicionais alocados para esta finalidade.

DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. As liberações de recursos serão previamente autorizadas pelo 1º Subdefensor Público-Geral, após análise da Coordenadoria de Planejamento (CDP), e estarão condicionadas à inexistência de pendência de prestação de contas do Fundo Rotativo da sede junto ao Departamento Financeiro (DFI) e à Unidade de Controle Interno (UCI).

Parágrafo Único. A análise da CDP deverá observar a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública, o planejamento institucional, bem como indicar a dotação orçamentária em cada rubrica a ser movimentada pelo Fundo Rotativo.

Art. 5º. O montante de recursos a ser liberado para cada sede será fixado em Ato próprio pelo Defensor Público-Geral, sendo sua alteração e/ou atualização condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. O Defensor Público-Geral poderá autorizar cota suplementar de recursos do Fundo Rotativo para uma mesma comarca/unidade.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Rotativo serão creditados e mantidos em conta corrente bancária específica e permanente junto ao banco oficial responsável pela movimentação das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º. Para cada sede beneficiada com os recursos do Fundo Rotativo será aberta uma conta corrente bancária única, identificada como "DPE/PR / nome da comarca / Fundo Rotativo", cabendo ao Administrador do Fundo, quando necessário, as providências documentais exigidas pela instituição bancária, conforme orientação do DFI.

§ 2º. É expressamente proibida a movimentação dos recursos do Fundo Rotativo por meio de outra conta corrente bancária.

§ 3º. A movimentação da conta far-se-á obrigatoriamente por meio de cheque nominal, sendo a guarda e zelo do talonário, bem como a sua emissão, de inteira responsabilidade do Administrador do Fundo.

§ 4º. A entrega do cheque nominal ao fornecedor somente deverá ocorrer mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE ou Cupom Fiscal.

Art. 7º. O Administrador do Fundo Rotativo deverá acompanhar toda a movimentação bancária, uma vez que poderão ocorrer lançamentos indevidos ou incorretos, que deverão ser regularizados no menor tempo possível, tendo em vista que os extratos bancários integrarão a prestação de contas.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na realização de despesas com aquisição de material de consumo e prestação de serviços realizados por pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo-se ao contido na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993, Lei complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. Os recursos somente poderão ser destinados à aquisição de material e/ou prestação de serviço que atendam à sede ou mesorregião para qual o recurso foi destinado.

§ 2º. As despesas somente poderão ser realizadas se compuserem o grupo de despesas relacionadas nos Anexos I e II desta Resolução, baseado no Manual Técnico do Orçamento emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e, ainda, atenderem aos seguintes critérios:

I. inexistência comprovada do referido material em estoque no Almoxarifado e justificada a necessidade da despesa;

II. limitar-se ao atendimento das necessidades imediatas, não podendo ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade;

III. não se configurar como prestação de serviços de caráter continuado;

IV. não possuir contrato e/ou nota de empenho estimativa de fornecimento do respectivo material ou serviço na respectiva sede; e

V. atendimento pelo fornecedor de todos os requisitos legais para contratação com a Administração Pública.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 9º. Os recursos financeiros alocados ao Fundo Rotativo poderão ser aplicados junto ao banco oficial responsável pela movimentação das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º. As aplicações financeiras deverão ser avaliadas pelo Departamento Financeiro e autorizadas pela Defensoria Pública-Geral, buscando-se as opções de menor risco ofertadas pelo banco oficial.

§ 2º. Os rendimentos de aplicações financeiras não estarão disponíveis para serem gastos pelos administradores do Fundo, devendo-se, ao final de cada período de prestação de contas, serem transferidos à conta corrente administrada e indicada pelo Departamento Financeiro.

DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 10. As despesas executadas à conta de recursos do Fundo Rotativo destinam-se às aquisições e/ou contratações de serviços que não exigem procedimento licitatório, ou seja, estão limitadas ao valor dispensável pela lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 11. A realização de despesas deverá ser precedida da formalização de processo específico de aquisição de material de consumo e/ou prestação de serviços, contendo: